

## Dever de comunicação de operações suspeitas

As entidades sujeitas devem informar à UIF (Unidade de Informação Financeira) imediatamente, via fax (238-2621528), correio eletrónico ([uif.comunicacoes@uif.cv](mailto:uif.comunicacoes@uif.cv)) ou em suporte papel (Rua Cidade do Funchal, Meio da ASA, C.P. nº 1041) logo que saibam, suspeitem ou tenham razões suficientes para suspeitar que teve lugar, está em curso ou foi tentada uma operação suscetível de configurar a prática do crime de Lavagem de Capitais, ou sempre que tenham conhecimento de quaisquer fatos que possam constituir indícios da prática daqueles crimes.

Ainda, as entidades sujeitas devem comunicar à UIF, independentemente da suspeita, as operações em numerário de que tenham conhecimento cujos montantes sejam iguais ou superiores a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) para operações de promoção, mediação, compra, venda e revenda de imóveis, tratando-se de uma única ou várias operações que parecem ligadas.

As comunicações são efetuadas através de [formulário próprio](#).

**O incumprimento da obrigação de comunicação constitui contraordenações especialmente grave**, puníveis com coima de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos) a 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos).